



Lei nº 6.278 de 30 de OUTUBRO de 2025

*Câmara
Municipal*
Institui a *Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil*, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Teresina a *Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil*, com foco na proteção integral dos direitos da criança e do adolescente e na promoção do seu pleno desenvolvimento, preservando-se sua integridade física, emocional, psicológica, moral e social, no âmbito das políticas públicas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se adultização infantil o processo no qual crianças são expostas precocemente a comportamentos, responsabilidades, linguagens, vestuários, conteúdos e contextos próprios da vida adulta, comprometendo seu desenvolvimento integral.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I - promover campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, centros culturais e demais equipamentos públicos;

II - formar e capacitar profissionais da educação, saúde e assistência social sobre os riscos da adultização infantil;

III - estimular a criação de conteúdos pedagógicos, culturais e midiáticos voltados à valorização da infância; e
IV - incentivar a família e a sociedade a respeitarem as fases do desenvolvimento infantil;

Art. 4º São objetivos específicos da *Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil*:

I - promover a conscientização da sociedade sobre os impactos da adultização precoce na infância;

II - incentivar ações integradas entre as diversas áreas de proteção ao desenvolvimento da criança e do adolescente, visando à prevenção, identificação e acompanhamento de crianças expostas à adultização;

III - fomentar ações de valorização da infância nos meios de comunicação e redes sociais;

IV - combater práticas como erotização precoce, exploração estética e exposição indevida na Internet; e

V - propor diretrizes para a promoção da saúde mental das crianças, especialmente aquelas submetidas à adultização.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 30 de outubro de 2025.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Edilberto Borges (Dudu) e Del. James Guerra, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003500380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.